



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## **LEI N.º 210/2001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.001.**

***“MODIFICA OS INCISOS I A V, DO ARTIGO 2º, E ALÍNEAS “A” A “C”, DO ARTIGO 7º, DA LEI N.º 123, DE 20 DE JANEIRO DE 1997”***

**Vlaldir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2.001, conforme Autógrafo de Lei N.º 003/2001.

**Artigo 1º.** - Os incisos I a V, do artigo 2º, da Lei n.º 123, de 20 de janeiro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....”o  
missis”:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – um representante de outro segmento local.”

**Artigo 2º.** - As alíneas “a” a “c”, do artigo 7º, da Lei n.º 123, de 20 de janeiro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º.

.....”o  
missis”:

- a) – acompanhar a aplicação dos recursos federais, transferidos à conta da merenda escolar consignada no orçamento vigente;
- b) – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- c) – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.”



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

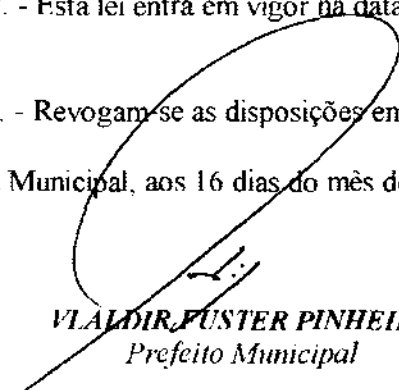
Lei nº. 210/2001.

**Artigo 3º.** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

**Artigo 4º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

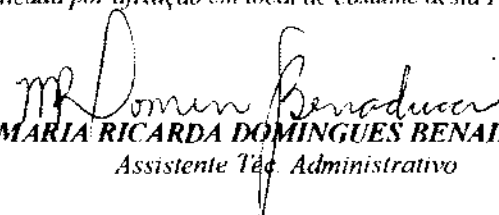
Prefeitura Municipal, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2.001.



**VALDIR FUSTER PINHEIRO**

*Prefeito Municipal*

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.*



**MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI**  
*Assistente Tec. Administrativo*